

Ley n° 565/97

Convocação
do Conselho Munici-
pal de Alimentação
Escolar de Cunhaá juízo
de fad foro de Cunhaá eda-
outas providências.

Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e em Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Munici-
pal de Alimentação Escolar - COMAE ci-
gão deliberativo, fiscalizadores e de assesso-
ramento, de Caráter permanente e âmbito mu-
nicipal, para atuar nas questões referentes
à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Munici-
pal de alimentação Escolar - COMAE:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos
recursos destinados à merenda Escolar.

II - elaborar o regulamento interno do COMAE;

III - participar das elaborações dos Cardápios
do programa da merenda escolar, respeitando
os hábitos alimentares da localidade, sua voca-
ção agroecológica e a preferência pelos produtos "in-
-materia"

IV - promover a integração de instituições,
agências da Comunidade e órgãos públicos, a
finar de auxiliar a equipe da Secretaria Mu-
nicipal, responsável pela execução do pro-
grama da merenda escolar, quanto ao pla-
nejamento, acompanhamento, controle e eval-
uacão da prestação dos serviços da Merenda.

Ocupante

Continuação Cei n.º 565/97

Escolar.

V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda Escolar, entre outros de interesse deste programa;

VI - Coordinar e avaliar o serviço da merenda escolar, nas escolas;

VII - Apurar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Descrição sobre a gestão do Programa da merenda escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de Contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE) ao final do exercício.

VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento.

IX - Apresentar à Descrição Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE);

X - divulgar a atuação do OMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do programa da merenda escolar.

XI - Lutar pela efetivação e consolidação da descentralização do programa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar OMAE terá a seguinte composição:
I - representante (s) da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente;

Continua

Continuacão Gui n.º 565/97

II - Representante(s) de outras esferas de Governo - Município e/ou Estado;

III - Representante(s) de professores;

IV - Representante(s) de pais e alunos;

V - Representante(s) de trabalhadores e/ou outros segmentos da sociedade Civil.

§ 1º - Cada membro titular terá em desfiliado da mesma categoria representada.

§ 2º - O(s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do prefeito.

§ 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas de Governo (Município e Estado), se for o caso, caberá aos respectivos dirigentes de cada órgão apresentado.

§ 4º - A indicação de representante(s) da Sociedade Civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro Considerando Serviço público relevante, e não sua remuneração.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificacão, a 3 (tres) reuniões consecutivas (ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, suas excluídas do COMAE e substituídos pelo respectivo suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a nomeação

Continuação

Continuado Lei n.º 565/97

ducado pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de amplo e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

I - Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocações, cronograma para instalação das reuniões e das votações.

II - Procedimentos para as sessões e as votações;

III - Sobre os membros: Qualificação por categoria, competência, substituição, faltas e exclusões, prazo dos mandatos.

IV - Forma de Exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocações e divulgação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Municipal de Fazenda de Joinville, 25 de Junho de 1997.

O Prefeito:

Aldo Ribeiro